



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

PROJETO DE LEI Nº /2026

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 70.676,98 (setenta mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:-

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 70.676,98 (setenta mil e seiscentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, no orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como segue:-

09 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
09.001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
0008.0243.0009.6005 - Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Combate a Violência	
Fonte de Recursos: 00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
44905100 - Obras e instalações	70.676,98
TOTAL	70.676,98

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.009 - Secretaria da Assistência Social	
0008.0244.0009.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)	
(160) 333903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	70.676,98
TOTAL	70.676,98

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 02 de fevereiro de 2026.

**RODOLFO MOTA**
Prefeito Municipal
053.xxx.969-44
02/02/2026 15:04:50
Assinatura digital avançada.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

PL 025/2026 - PL-1-576-02-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf/ESTE_DOCUMENTO_FOI_ASSINADO_EM_02/02/2026_15:04:03-03
PARA CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /E679B9C67365555B4796708B987FF7FF
CODIGO DO DOCUMENTO: 025/2026





JUSTIFICATIVA PL ____/2025

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores;

Com os cumprimentos do Executivo Municipal, neste ato, por seu Prefeito, subscrito, encaminha aos Senhores parlamentares, a Proposta de Projeto de Lei para autorização da Abertura do Crédito Adicional Especial, para atender a participação do Município a título de **contrapartida** na execução orçamentária da construção de **creches no Residencial Rosa Cazarin e Conjunto Habitacional Solo Sagrado**.

O **Crédito** e faz necessário para alocação do recurso no Órgão específico, **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, por tratar-se de recursos denominado *Fundo a Fundo*, conforme menciona a Resolução nº 212/2024, da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do **repasso Fundo a Fundo**. (grifo nosso)

Ademais, a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como, o §8º do art. 165 da Constituição da República². O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o *Executivo* terá a iniciativa das leis que autorizem os *Créditos* e, posteriormente à sua aprovação pelo *Legislativo*, efetivará sua abertura por Decreto. **No caso em tela, postula-se a criação da natureza 44905100 – Obras e instalações, que proporcionará o registro orçamentário de acordo Tribunal de Contas do Paraná – Plano Padrão – Despesas Orçamentárias 2025.**

Portanto, o Executivo Municipal com a finalidade de alcançar a eficácia administrativa e balizada pela Norma Posta, vem, respeitosamente, solicitar após a eminente deliberação, a aprovação da referida Propositura para conseqüente produção de seus efeitos.

1 Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

2 Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



PL 025/2026
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

